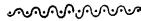


que das madeiras que se houverem de cortar se farão successivas e regulares remessas para a Praça de Montevidéo, e igualmente se porá desde logo ás ordens do mencionado Inspector a Barca Real que serve para o transporte de madeiras e os seus respectivos empregados; como o grande numero de gente que deve exigir a extensão destes trabalhos fará com que nelle sejam occupados muitos soldados pertencentes aos Corpos Milicianos dessa Ilha: ordeno que todos aquelles que por tempo de oito dias servirem gratuitamente nos côrtes de madeiras sejam licenciados do serviço de Milicias por espaço de dous mezes, o que se verificará impreterivelmente á vista do attestado do Inspector. E porque na occorrença das diferentes medidas que o já citado Inspector deve tomar para o bom exito de sua commissão importa essencialmente que seja auxiliado por vós e por todas as demais autoridades territoriaes dessa Ilha vos recommendo mui positivamente que lhe presteis e façais prestar toda a co-operação e providencias que elle haja de requerer como conducentes ao melhor bem do meu real serviço neste muito importante objecto delle, no qual por esta maneira ficará inteiramente responsavel o mesmo Inspector para haver de verificar o resultado que fez annunciar na representação que poz na minha real presença. O que tudo me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim se execute sem duvida ou embaraço algum, fazendo registrar esta na Junta da Administração da minha Real Fazenda e mais partes a que tocar. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Maio de 1818.

REI.

Para João Vieira Tovar e Albuquerque.



DECRETO — DE 15 DE MAIO DE 1818

Manda comprar um terreno no Campo de Sant'Anna entre as ruas de S. Pedro e S. Joaquim.

Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, encarregado da Presidencia do Real Erario, ordene ao Thesoureiro-mór delle, que entregue a quantia de 624\$000, á pessoa que legalmente mostrar ser proprietaria de um terreno com 19 1/2 de braças de frente e 15 de fundo, no Campo de Sant'Anna, entre as ruas de S. Pedro e S. Joaquim á razão de 32\$000 a braça. E com o competente conhecimento de recibo se levará em conta ao referido Thesoureiro-Mór a mencionada quantia, não obstante quasquer leis, ordens ou determinações em contrario. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Maio de 1818.

Com a rubrica de El-Rei Nosso Senhor.



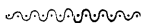
CARTA RÉGIA — DE 15 DE MAIO DE 1818

Manda estabelecer na Capitania de Matto Grosso uma fabrica de polvora.

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Governador e Capitão General, que tenho nomeado para a Capitania de Matto Grosso. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Convindo ao meu real serviço, e aos interesses da minha Real Fazenda, que na sobredita Capitania de Matto Grosso, para onde vos achais a partir, se fabrique a polvora que alli fôr não só necessaria para os differentes usos da tropa, como a que mais se possa consumir pelos particulares nas diversas applicações, quer de caça, quer dos fogos artificiaes a que a destinam; pois que tendo até agora sido aquella Capitania supprida, como outras, deste indispensavel genero, manipulado na Real Fabrica da Lagoa de Freitas desta Córte, não pôde este fornecimento continuar sem um grande risco, que tanto mais se augmenta à proporção da distancia em que ella se acha; circumstancia que entre outras mereceu a minha real consideração, para que na Capitania de Minas Geraes mandasse formar um semelhante estabelecimento: Hei por bem, não só pelos sobreditos motivos, como pelo que mais ao mesmo respeito me propozestes, ordenar-vos que logo que chegardes à referida Capitania de Matto Grosso procureis alli estabelecer, e fazer levantar uma fabrica de polvora em pequeno, e a que mandareis applicar as 150 arrobas de enxofre refinado, que pela Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito desta Córte se vos fornecerão, até que as experiencias que obtiverdes correspondam a um feliz resultado que possa ser elevado ao estado de grandeza, e perfeição possível: Para este fim, e para as suas consequentes despezas, vos autoriso por esta minha Carta Régia; cumprindo que façais subir à minha real presença com as informações dos primeiros traços que lançardes sobre este estabelecimento, as que mais convierem para o seu proseguimento e conclusão; propondo-me, não só os individuos que alli devam ser empregados, quantos sómente indispensaveis sejam para que a projectada fabrica se possa por em acção, como tudo mais que fôr a ella concernente, e ao mesmo fim necessario; para que sendo-me tudo presente eu possa resolver o que fôr servido, e approvar o que julgar digno da minha real sanção. O que me pareceu participar-vos para que assim o tenhais entendido e façais executar. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro aos 15 de Maio de 1818.

REI

Para Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho.



## DECRETO — DE 16 DE MAIO DE 1818

Approva as condições para o estabelecimento no Brazil de uma Colonia de suissos.

Fui servido approvar as condições na data de 11 do corrente mez, aceitas pelo Agente do Cantão de Fribourg, Sebastião Nicolão Gachet, que acompanham este decreto, e com as quaes concedi a permissão para o estabelecimento neste meu Reino do Brazil de uma Colonia de suissos composta de 100 familias. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e da Presidencia do meu Real Erario assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Maio de 1818.

Com a rubrica de Sua Magestade.

**Condições pelas quaes Sua Magestade Fidelissima Ha por bem conceder no seu Reino do Brazil o estabelecimento de uma Colonia de suissos, composta de 100 familias, a que se refere o Decreto acima**

Art. 1.º Tendo-se Sua Magestade dignado de aceitar as offeras do Cantão de Fribourg relativas á uma colonisação de Suissos no Brazil, concede o mesmo Senhor a todos os individuos do mesmo Cantão, e aos dos outros Cantões, a facultade de virem fixar-se nos seus Estados da America; e por um effeito da sua real munificencia ha por bem mandar pagar as despezas pertencentes a um numero de familias de colonos, homens, mulheres e crianças, até preencher o numero de cem familias todas da Religião Catholica e Apostolica Romana.

Art. 2.º Em consequencia desta graça, Sua Magestade se digna pagar a passagem destes colonos até ao porto do Rio de Janeiro, e dar-lhes os meios e viveres necessarios para se transportarem para o districto de Cantagallo, que é o seu destino, 24 leguas longe da Capital.

Article premier. Sa Majesté ayantbein voulu accepter les offres du Canton de Fribourg relatives à une Colonisation de Suisses au Brésil, accorde à ses ressortissans, et à tous ceux des autres Cantons, la faculté de venir se fixer dans ses Etats de l' Amerique; et par un effet de sa royale munificence, elle daigne d' accorder le payement des frais concernant l' établissement d'un nombre de familles des colons, hommes, femmes, et enfans jusqu' à la concurrence de cent familles, tous de la Religion Catholique, Apostolique et Romaine.

Art. 2. En consequence de cette faveur Sa Majesté veut bien payer le passage de ces colons jusque dans le Port de Rio Janeiro, et leur procurer des facilités et des vivres pour se rendre dans le district de Cantagallo, leur destination, distant vingtquatre lieues de la Capitale.

Art. 3.º Os colonos, logo que cheguem, serão alojados em casas provisórias, que Sua Magestade tem mandado fazer, enquanto os Suíços não tiverem edificado a sua Villa e Aldéas.

Art. 4.º Cada uma familia, segundo o numero de pessoas, de que fór composta, receberá em plena propriedade por concessões, e sem pagar renda ou pensão alguma, uma determinada porção de terra, e além disso animaes, ou sejam bois, cavallos, ou machos de puxar, vaccas, ovelhas, cabras, e porcos; e para plantar e semear, distribuir-se-lhes-ha trigo, feijões, favas, arroz, batatas, milho, semente de mamona para fazer azeite para luzes, linhaça, semente de canhamo: em fim receberão viveres em especie ou em dinheiro durante os dous primeiros annos do seu estabelecimento, segundo o mappa aqui annexo de baixo do n. 1.

Art. 5.º Dignando-se Sua Magestade conceder a cada colono suíço 160 réis por dia e por cabeça, pelo primeiro anno de sua habitação no Brazil, e 80 réis pelo segundo, serão os provimentos que para elle tiverem sido feitos anticipadamente, descontados pelo preço de compra sobre os fundos que se lhes fizerem mensalmente.

Art. 6.º Entre esta quantidade de colonos que Sua Magestade tem tenção de levar successivamente a um numero mais consideravel, deverão haver bastantes artistas dos mais essenciaes, como carpinteiros, marceneiros, ferradores, serralheiros, pedreiros, e alguns moleiros, sapateiros, curtidores, alfaiates, tecelões, oleiros, e officiaes para fazer telhas etc., os quaes devem tambem ensinar aos nacionaes, que quizerem aprender.

Art. 7.º Deverá a colonia trazer da Europa um bom Cirurgião Medico e um bom Boticario, mesmo um ferrador experto veterinario; a cada um dos quaes Sua Magestade se dignará de conceder uma gratificação por anno.

Art. 3. Les colons à leur arrivée logeront dans des maisons provisoires, que Sa Majesté a ordonné de faire batir en attendant que les Suisses ayent construits leur villes et villages.

Art. 4. Chaque famille, selon le nombre de personnes dont elle sera composée, recevra en toute propriété par concessions, et sans redevance quelconque, une quantité déterminée de terre, plus des bestiaux, soient boeufs, chevaux, ou mulets de trails, des vaches, brebis, chevres, et cochons, et pour planter et ensemercer, il leur sera distribué du bled, des haricots, des feves, des pommes de terre, du maiz, des graines de mamone pour faire de l'huile à bruler, de semences de lin, et chanvre, et enfin ils recevront des vivres en nature, ou en argent pendant les deux premières années de leur établissement, selon le tableau ci-joint sub le nre 1.

Art. 5. Sa Majesté voulant bien accorder à chaque colon suisse 160 réis par jour, et par tête, pour la première année de leur séjour au Brésil, et 80 réis pour la seconde, les approvisionnement, qui auront été faits pour eux à l'avance seront décomptés d'après le prix d'achat sur les fonds, qu'on leur fera mensuellement.

Art. 6. Parmi cette quantité de colons, que Sa Majesté est intentionnée de porter successivement à un nombre plus considerable, il devra y avoir suffisamment d'artisans les plus essentiels, tels que, charpentiers, menuisiers, maréchaux, serruriers, maçons, ainsi que quelque mêniers, cordonniers, taneurs, tailleurs, tisserands, potiers, tuiliers, etc., les quels devront enseigner ceux des Portuguais, que voudront apprendre.

Art. 7. La colonie devra se pourvoir en Europe d'un bon Chirurgien-Medecin, d'un bon Pharmacien, et même d'un maréchal expert veterinaire, aux quels Sa Majesté daignera accorder une gratification annuelle à chacun d'eux.

continua >